



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 182

de 27 / 03 / 96

Processo n.º 19.469

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 312

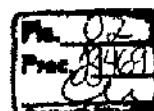
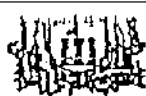
Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

Arquive-se

W. Maranhão
Diretor

29/03 /96



Matéria Comissões

PLC 312

CJR
COSP

Ao Consultor Jurídico.

Alleanza
Diretora Legislativa
28/10/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
argumentos	70 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 06/10/95	Designo Relator o Vereador: <i>Arco</i> <i>Folha</i> Presidente 10/10/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Folha</i> Relator 10/10/95
---	--	--

À Comissão <u>COSP</u> . <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 18/10/95	Designo Relator o Vereador: <i>Eden</i> <i>Jundiaí</i> Presidente 24/10/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Jundiaí</i> Relator 24/10/95
---	--	--

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	--	---

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 1.168/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 06/10/1995

19469 8195 81616

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENTÃO MINHE-SE
A CJ E AO GUNTO O AMPOS:
CJR e GSP
Presidente
03/ 10 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
05/03/96

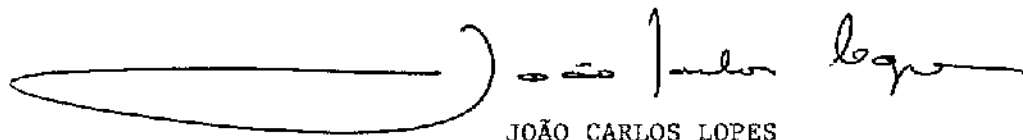
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312

Exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

Art. 1º Toda edificação de pavimentos de uso coletivo terá fio de terra ("fio-terra") ou dispositivo de proteção contra descargas elétricas, sem o que não se concederá o "habite-se" respectivo.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.09.1995


JOÃO CARLOS LOPES

★

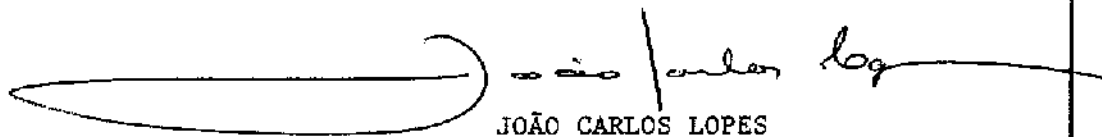
az/cm



(PLC Nº 312 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Garantir, nas edificações verticais, a existência de recursos contra descargas elétricas, a bem da segurança dos seus ocupantes e dos equipamentos aí instalados, é aqui o objetivo, para o qual, dada a sua relevância, espera-se o beneplácito dos nobres senhores vereadores.


JOÃO CARLOS LOPES

*

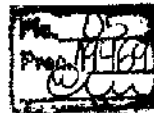
az/cm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.374



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312

PROCESSO Nº 19.469

De autoria do Vereador João Carlos Lopes, o presente projeto de lei complementar exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (artigo 13, I, c/c o artigo 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Urbanismo, conforme estabelece o artigo 43, II, da Carta de Jundiaí. Portanto, incorpora o projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: maioria absoluta (parágrafo único do artigo 43, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de outubro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

rsv/aaa

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.469

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

PARECER Nº 2.253

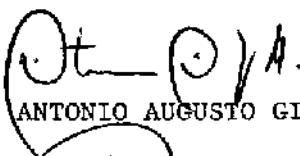
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 79, VIII e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere à propositura em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer 3.374, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

É inconteste a natureza de lei complementar da matéria, uma vez que o assunto nela abordado pertence ao Código de Obras e Urbanismo, uma lei complementar, que somente pode ser alterada mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia. Nesse sentido está o projeto perfeito, inexistindo impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Concluimos, portanto, face a argumentação oferecida, votando favorável à matéria.

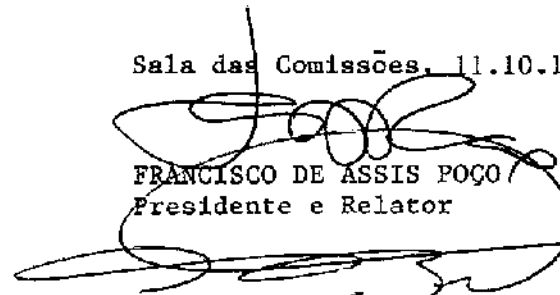
É o parecer.

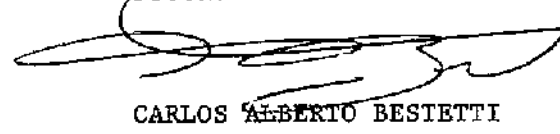
Aprovado em 17.10.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 11.10.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


CELSO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 19.469

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

PARECER Nº 2.297

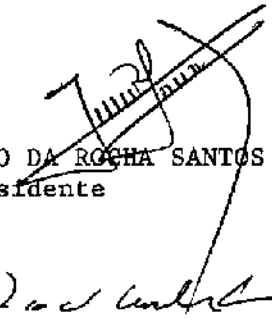
O intento contido na propositura em exame se nos afigura previsão sensata que não deveria depender de lei para concretizar-se, posto ser uma norma de ordem técnica.

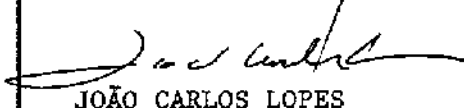
Entretanto, se há incorporadoras de edificações que constroem e não dotam suas obras de "fio-terra" ou dispositivo de proteção contra descargas elétricas, mister se torna a existência de diploma legal exigindo-o. Sendo essa a finalidade do projeto em tela, merece, pois, o nosso incontestado apoio.

Concluimos, em razão da argumentação ofertada, votando favorável à iniciativa.

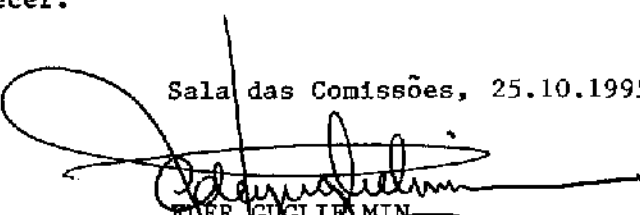
É o parecer.

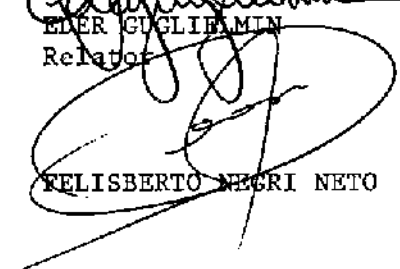
APROVADO EM 31.10.95


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES

Sala das Comissões, 25.10.1995


EDER GUGLIELMIN
Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI



Of. PR 03.96.14
proc. nº 19.469

Em 6 de março de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

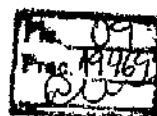
Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.298, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 5 de março de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

ns

★



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 312

AUTÓGRAFO Nº 5.298

PROCESSO Nº 19.469

OFÍCIO PR Nº 03/96/014

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/03/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

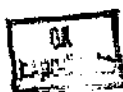
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/03/96

DIRETORA LEGISLATIVA

★



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 202/96

20733 1996 11507

Processo nº 05.322-1/96

PROTUBAO GERAL

Jundiá, 27 de março de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 312, bem como cópia da Lei Complementar nº 182 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

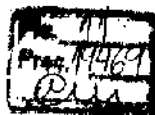
SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 19.469

GP., em 27.03.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.298

(Projeto de Lei Complementar nº 312)

Exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda edificação de pavimentos de uso coletivo terá fio de terra ("fio-terra") ou dispositivo de proteção contra descargas elétricas, sem o que não se concederá o "habite-se" respectivo.

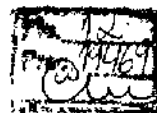
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de mil novecentos e noventa e seis (06.03.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



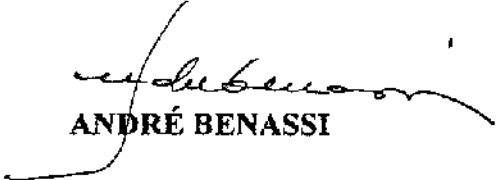
LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 27 DE MARÇO DE 1.996

Exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

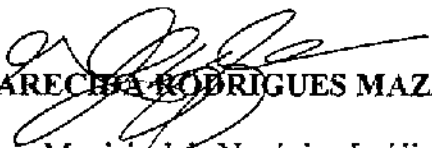
Art. 1º - Toda edificação de pavimentos de uso coletivo terá fio de terra ("fio-terra") ou dispositivo de proteção contra descargas elétricas, sem o que não se concederá o "habite-se" respectivo.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LOM 29-03-1996

Processo nº 05322-1/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 17 DE MARÇO DE 1996

Exige "fio-terra" nas edificações de pavimentos de uso coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Toda edificação de pavimentos de uso coletivo terá fio de terra ("fio-terra") ou dispositivo de proteção contra descargas elétricas, sem o que não se concederá o "habite-se" respectivo.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

*

Comissões CIR COSP

Director

Quorum M.A.

Juntades

Juntas fls. 01/04 em 28.09.95 fls. 05 em 06.10.95 fls. 06/07 em 31.10.95 fls. 08/08 em 07.03.96 fls. 10/13 em 29.03.96

Observações